

Bruxelas, 3 de julho de 2026
(OR. en)

11389/26

Dossiê interinstitucional:
2013/0072(COD)

AVIATION 110
CONSUM 224
CODEC 1372

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 261/2004 que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e o Regulamento (CE) n.º 2027/97 relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas no transporte de passageiros e respetiva bagagem (terceira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. Em 13 de março de 2013, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 100.º, n.º 2, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 11 de julho de 2013².
3. O Comité das Regiões foi consultado e decidiu não emitir parecer.
4. Em 5 de fevereiro de 2014, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura³ sobre a proposta da Comissão.
5. Em 29 de setembro de 2025, o Conselho adotou a sua posição em primeira leitura⁴.

¹ 7615/13 + ADD 1-2.

² JO C 327 de 12.11.2013, p. 115.

³ 5941/14.

⁴ 10015/1/25 REV 1 + ADD 1.

6. Em 21 de janeiro de 2026, o Parlamento Europeu adotou 243 alterações⁵ à posição do Conselho em primeira leitura. Estas alterações foram transmitidas ao Conselho em 9 de março de 2026.
7. Em 12 de março de 2026, a Comissão apresentou o seu parecer⁶ sobre as alterações do Parlamento Europeu, nos termos do artigo 294.º, n.º 7, alínea c), do TFUE.
8. Em 24 de março de 2026, o Conselho decidiu não aprovar as alterações do Parlamento Europeu à posição do Conselho em primeira leitura. O presidente do Conselho, de comum acordo com a presidente do Parlamento Europeu, convocou uma reunião do Comité de Conciliação nos termos do artigo 294.º, n.º 8, alínea b), do TFUE.
9. O Comité de Conciliação reuniu-se em 20 de abril e 2 de junho de 2026. Em 15 de junho de 2026, os copresidentes do Comité de Conciliação confirmaram à presidente do Parlamento Europeu e ao presidente do Conselho que o Comité aprovou um projeto comum.
10. Em 7 de julho de 2026, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em terceira leitura.
11. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que adote o regulamento, como ponto «A» da ordem do dia de uma próxima reunião, em conformidade com o projeto comum constante do documento PE-CONS 39/1/26 REV 1, com o voto contra da Espanha e da Letónia e a abstenção da Áustria e da Finlândia, nos termos do artigo 294.º, n.º 13, do TFUE.
12. As declarações a exarar na ata da reunião do Conselho constam da adenda à presente nota.
13. Se adotado, depois de assinado pelos presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁵ 7162/26.

⁶ 7297/26.